



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 22/99 de 20 de julho de 1999.

Institui a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários à população de baixa renda.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Caetité, sanciono a seguinte Lei:

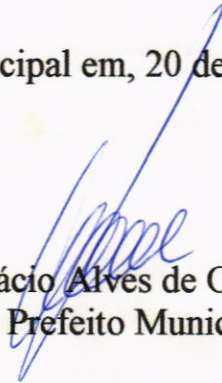
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade de sepultamento e dos meios a ele necessários, aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Executivo poderá estabelecer, no Decreto regulamentador, as faixas percentuais que couber à municipalidade, levando em consideração a faixa salarial do munícipe.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 20 de julho de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 22/99 de 20 de julho de 1999.

Institui a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários à população de baixa renda.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Caetité, sanciono a seguinte Lei:

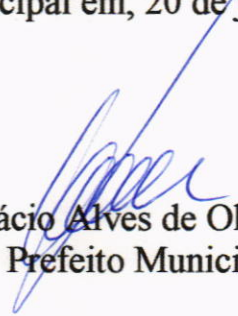
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade de sepultamento e dos meios a ele necessários, aos munícipes que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - O Executivo poderá estabelecer, no Decreto regulamentador, as faixas percentuais que couber à municipalidade, levando em consideração a faixa salarial do munícipe.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 20 de julho de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal